

PARECER N° , DE 2020

Da MESA, sobre o Requerimento nº 1.142, de 2020, do Senador Romário, que visa obter *informações do Ministro de Estado da Cidadania.*

Relator: Senador

I – RELATÓRIO

O Senador Romário, por meio do Requerimento nº 1.142, de 2020, com base no § 2º do art. 50 da Constituição Federal e no art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, tenciona obter informações do Ministro de Estado da Cidadania sobre projetos aprovados pela Lei de Incentivo ao Esporte.

Detalhando as informações a serem prestadas, é requisitada, especificamente, relação de todos os projetos aprovados, por meio da Lei de Incentivo ao Esporte, para o segmento paralímpico, no período de 2006 a 2016, pela Confederação Brasileira de Futevôlei. As informações devem abranger data da vigência do projeto, os respectivos valor solicitado, valor aprovado, valor executado e nome das empresas doadoras, assim como número de pessoas abrangidas pelo projeto. Para facilitar o manuseio dos dados, sugere o Senador requisitante que sejam eles apresentados por meio do programa Excel.

II – ANÁLISE

O Requerimento está fundamentado no § 2º do art. 50 da Constituição Federal (CF), que prevê a possibilidade de encaminhamento, pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, de pedidos escritos de informação a Ministros de Estado. Insere-se, ademais, na competência do Congresso Nacional, estabelecida no art. 49, inciso X, da CF, de fiscalizar os atos do Poder Executivo, relacionados, no presente caso,

à aprovação de projetos, em segmento e período determinados, pela Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006 (Lei de Incentivo ao Esporte).

O Requerimento atende, ademais, os incisos I e II do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, uma vez que trata de matéria relativa à competência fiscalizadora do Congresso Nacional e não contém pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirige. Adéqua-se, igualmente, às disposições do Ato da Mesa nº 1, de 2001, que regulamenta a tramitação do requerimento de informação.

De tal modo, concluímos que o Requerimento sob análise não apresenta óbice do ponto de vista constitucional e jurídico e atende as formalidades regimentais necessárias à admissibilidade dos requerimentos de informações.

III – VOTO

Conforme o exposto, o voto é pela **aprovação** do Requerimento nº 1.142, de 2020.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator